

Ofício Circulado N.º: 15405/2015	2015-09-30	OPERADORES ECONÓMICOS
Entrada Geral:		
N.º Identificação Fiscal (NIF):		
Sua Ref.ª: TRI(27)		
Técnico:		

**Assunto:** REGIME TIR - ESTÂNCIAS ADUANEIRAS DE PASSAGEM DA RÚSSIA HABILITADAS PARA A MOVIMETAR CADERNETAS TIR

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) disponibilizou a estes serviços a informação, transmitida pela Embaixada portuguesa em Moscovo, relativa às estâncias aduaneiras de passagem russas habilitadas para a tramitação dos movimentos de mercadorias que circulam a coberto do regime TIR, a partir de 17/6/2015, de acordo com o Anexo ao despacho exarado pelo Serviço Federal das Alfândegas da Rússia neste âmbito.

Fronteira	Estância aduaneira de passagem
Rússia – Finlândia	Svetogorsk
	Torfyanakova
	Inari
	Vyartsilya
	Suoperya
	Lotta
	Salla
Rússia – Ucrânia	Shebekino
	Grayvoron
	Kolotilovka
	Logachevka
	Roven'ki
	Pogar
	Lomakovka
	Bugaevka
	Krupetc
	Tetkino
	Novoshakhtinsk
	Donetsk
	Matveev Kurgan

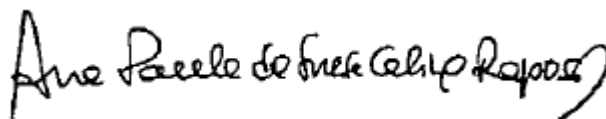
Fronteira	Estância aduaneira de passagem
Rússia – Mongólia	Mondy
	Solovyevsk
	Verkhniy Ul'khun
	Khandagayty
	Tcagan-Tolgoy
	Shara-Sur
Rússia – Noruega	Borisoglebsk
Rússia – Estónia	Shumilkino
Rússia – Letónia	Ubylinka
Rússia – “Abecásia”	Adler
Rússia – Azerbaijão	Yarag-Kazmalyar
Rússia – Geórgia	Verkhniy Lars
Rússia – Polónia	Bagrationovsk
Rússia – Lituânia	Sovetsk

Para além daquela informação o MNE comunicou, ainda, que, de acordo com a informação apurada pela referida Embaixada junto da associação garante russa, em sede da aplicação da Convenção TIR – Associação dos Transportadores Rodoviário Internacionais (ASMAP) – e, contrariamente, à informação veiculada pelo Serviço Federal das Alfândegas da Rússia, a grande maioria das estâncias de passagem russas continua a recusar efetuar qualquer procedimento relacionado com a movimentação das cadernetas TIR, alegando não terem recebido quaisquer instruções para o efeito. As únicas exceções serão as estâncias aduaneiras de Torfyanakova e de Svetogorsk, ambas situadas no troço finlandês da fronteira russa.

Assim, os operadores económicos que processem declarações ao abrigo do regime TIR devem ter em consideração a informação constante do presente Ofício circulado de forma a evitar problemas com o transporte de mercadorias a coberto do regime TIR sempre que os movimentos em causa tenham de atravessar a fronteira da Federação Russa.

Lisboa, 29 de setembro de 2015

A Subdiretora Geral



Ana Paula Caliço Raposo